



CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA EDITAL Nº 001/2018

CARGO: Motorista

CANDIDATO (A): Rafael Natividade Duarte

Nº INSCRIÇÃO: 038302

RECURSO: **INDEFERIDO**

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso interposto pelo recorrente Rafael Natividade Duarte, que concorre no presente Concurso Público para vaga de MOTORISTA, apresentando irresignação frente a sua desclassificação, requerendo a inclusão do seu nome na convocação dos candidatos aprovados e classificados para a devida Posse, sob o argumento de que quando fora convocado por meio do Edital da 4ª Convocação publicado no dia 03/06/2019 e 04/06/2019, estava sem acesso a internet.

É o breve relatório.

Passa-se à análise das razões do recurso.

Compulsando-se o requerimento apresentado, e antes de adentrar ao mérito da solicitação feita, imperioso que sejam observados todos os itens do Edital referente a comunicação, publicação de avisos dos editais e atos administrativos emanados pela Administração Pública, visando a posse dos cargos efetivos que foram preenchidos quando da realização do concurso público.

O Edital nº 001/2018, assim prevê:

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Concurso Público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

17.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, avisos, editais e comunicados referentes a este Concurso



Público em Diário Oficial, bem como divulgados na Internet no endereço eletrônico <http://www.portalfadesp.org.br>.

17.3. Os atos administrativos da Prefeitura referente a nomeação e posse de candidatos não serão publicados no site da FADESP. Ficando de inteira responsabilidade da Prefeitura estas publicações. O candidato fica obrigado a tomar conhecimento dos atos administrativos referentes a sua nomeação publicados pela Prefeitura Municipal de Capanema em Diário Oficial do Estado do Pará ou Diário Oficial da União.

17.4. O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso Público na Central de Atendimento da FADESP, por meio do telefone (91) 4005-7446/7433.

17.5. O prazo de validade do Concurso Público é de dois anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

17.6. A posse do candidato fica condicionada ao resultado dos exames médico, físico e mental, realizados por médicos da Prefeitura Municipal de Capanema. O candidato que não apresentar os exames, sem justa causa, será excluído do certame.

17.7. Após nomeação, posse e exercício, o servidor cumprirá estágio probatório, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 4.790/1990 e Lei Municipal nº 6.395/2018 e suas alterações.

17.8. Será excluído do Concurso o candidato que:

a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de nomeação e posse;
b) não comprovar a escolaridade e os pré-requisitos na data da posse;

c) deixar de apresentar qualquer dos documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital;

17.9. Os portões serão fechados após o início determinado para cada prova, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o ingresso de candidatos retardatários.

17.10. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não



consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso.

17.11. Maiores informações poderão ser obtidas junto a FADESP na Universidade Federal do Pará, Rua Augusto Corrêa nº 01 – Bairro Guamá – Belém/PA, no horário das 9 às 17 horas, telefone (0xx91) 4005-7446/7433 e home page www.portalfadesp.org.br.

17.12. Após o resultado final do concurso público o candidato classificado e aprovado deverá manter atualizado seus dados pessoais, principalmente o e-mail, telefone e endereço, perante a Prefeitura Municipal de Capanema. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

17.13. Não será permitida a reclassificação para o final da lista de homologados. Os candidatos que forem nomeados e não tomarem posse no cargo, serão eliminados do concurso público.

17.14. A FADESP e a Prefeitura Municipal de Capanema não arcarão com quaisquer despesas de deslocamento de candidatos para a realização das provas.

17.15. A FADESP e a Prefeitura Municipal de Capanema não aprovarão, não fornecerão e nem recomendarão nenhuma apostila sobre o concurso, não se responsabilizando pelo conteúdo de qualquer delas.

17.16. Os casos omissos serão resolvidos pela FADESP e a Comissão do Concurso nomeada pela Prefeitura Municipal de Capanema.”

Da análise dos itens acima mencionados, o Edital do Concurso Público, é claro ao determinar que é de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos atos administrativos e publicações relativas a divulgação dos resultados, homologações e convocações a serem providenciados pela Administração Pública Municipal.

No presente caso, vimos que o candidato, quando convocado pelo Edital da 4ª Convocação, se fez ausente e até a data do protocolo do recurso não apresentou justificativa plausível para a aceitação dos documentos exigidos no edital.



É importante mencionar que os Editais de Convocação para habilitação do candidato ao cargo para o qual fora aprovado, foram devidamente publicados no site eletrônico do município de Capanema, assim como foram lançados os avisos de publicação no Diário Oficial do Estado e a publicação integral do referido aviso no Diário Oficial do Município.

Desta feita, o candidato não pode alegar a ausência de sinal de internet como motivo do não comparecimento.

Conforme analisado em casos similares, outros candidatos que apresentaram o mesmo recurso os quais foram indeferidos sob os mesmos argumentos aqui elencados.

Sabe-se que o Concurso Público possui previsão legal na Lei Constitucional e como regra, podemos afirmar que é a Lei do Concurso.

Essa máxima consubstancia-se no princípio da vinculação do Edital, que determina, em síntese, que todos os atos que regem o concurso público devem ser seguidos.

Diante de todo o exposto, a Comissão do Concurso Público sob a orientação jurídica deste Procurador, resolve **indeferir** o Recurso Administrativo interposto pela recorrente, por toda a fundamentação acima.

Capanema, Estado do Pará, 02 de julho de 2019.

CAIO RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PA 21.957-B